

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.154, DE 2022

Cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado RODRIGO COELHO

Relator: Deputado CARLOS CHIODINI

I - RELATÓRIO

A proposição pretende de criar a Rota Turística Costa Azul, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Barra Velha, Piçarras, Penha e Navegantes, todos no Estado de Santa Catarina.

A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Costa Azul ficariam aptos a receber o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

A vigência da proposição se daria na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Turismo e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Coelho, pretende dar reconhecimento legal à Rota Turística Costa Azul, localizada no Estado de Santa Catarina.

Os integrantes da referida rota são os municípios catarinenses de Barra Velha, Piçarras, Penha e Navegantes. Em seu conjunto, esses municípios oferecem uma ampla variedade de atrações turísticas em múltiplos segmentos, como turismo de praia, religioso, cultural, gastronômico e de natureza.

Apesar de cada município contar com características distintas e potenciais turísticos focados em diferentes segmentos, a sua reunião para a formação de uma rota turística faz todo o sentido. Em primeiro lugar, os quatro municípios são contíguos, de forma que a Rota Costa Azul corresponde a uma faixa litorânea única ao norte do Estado de Santa Catarina. Em segundo lugar, e que nos parece o fator mais relevante, a formação da Rota permitiria a criação de uma identidade única em termos de promoção turística, de forma que o alcance do nome da Rota seria muito maior do que aquele que cada município obtería em atuação isolada.

É natural também se imaginar que o planejamento do desenvolvimento turístico de cada município seria feito de forma mais eficiente, pois os administradores municipais, além de poderem estabelecer parcerias para o desenvolvimento de infraestrutura comum, diluiriam os custos totais de promoção turística.

Em termos de potencial receptivo, é importante destacar que a região se localiza entre o Aeroporto de Joinville e o Aeroporto Internacional de Navegantes, de forma que a Rota é facilmente acessível tanto por turistas nacionais quanto estrangeiros. Entendemos, portanto, que a Rota pretendida tem atrativos e localização suficientes para que a região se torne um destino de



grande destaque no cenário nacional. A criação da Rota Costa Azul seria fundamental para tornar concreto esse inegável potencial.

Para além dos efeitos em termos de promoção turística e desenvolvimento de infraestrutura comum, entendemos que a formalização legal de uma rota turística pode facilitar tanto a formação de parcerias com entes públicos quanto o acesso ao crédito para o seu desenvolvimento.

Do exposto, não enxergamos razão para nos opormos à proposição e, portanto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n. 2.154, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado CARLOS CHIODINI
Relator

